

Processo Nº: 0206000000.000001/2024-97

PARECER JURÍDICO N.º 79/2026

EMENTA:

ÁLISE JURÍDICA. PROCESSO LICITATÓRIO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. REGULAMENTAÇÃO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 19.330/2025. MINUTA DO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 222/2025. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO **MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR (COPOM) / VIDEOMONITORAMENTO**, APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, DA MINUTA DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA, COM RESSALVAS.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica acerca da fase preparatória e das minutas de edital e contrato relativas à licitação para a reforma do COPOM do 14º Batalhão de Polícia Militar, em Jaraguá do Sul.
2. O valor máximo global estimado para a contratação é de **R\$ 952.348,42**.
3. O rito processual busca conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 19.330/2025.
4. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1) DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação cumpre o disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, realizando o controle prévio de legalidade da contratação.
6. A análise abrange a instrução processual, a adequação das minutas e o cumprimento dos requisitos regulamentares estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A FASE PREPARATÓRIA

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

7. O DFD (1585472) foi elaborado pelo 14º BPM, descrevendo a necessidade da reforma para melhorias de ergonomia, segurança e acessibilidade.
8. O documento apresenta justificativa fundamentada e estimativa de valor, alinhando-se ao art. 18, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

9. O ETP (1585471) identifica a viabilidade técnica e econômica, concluindo que a contratação externa é a solução mais adequada, dada a inexistência de equipe própria com capacidade técnica para a obra.

10. O documento aborda o impacto ambiental, limitando-o à produção de resíduos sólidos de construção civil, com destino já previsto em planilha.

Termo de Referência (TR)

11. O TR (1585473) define o objeto de forma clara, prevê o regime de **empreitada por preço global** e estabelece o prazo de execução de 90 dias consecutivos.

12. O documento indica o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) como critério de reajuste, em observância ao art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

DA CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO PREÇO

13. A pesquisa de preços, consolidada em 18/02/2026, utilizou prioritariamente a tabela SINAPI-SC (versão 05/2025) e composições TCPO/SEINFRA para itens não contemplados.

14. A metodologia atende ao art. 23, § 2º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

15. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi fixado em 23% para o BDI integral.

DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

Harmonia e Requisitos Legais

16. As minutas (Versão II) guardam harmonia quanto ao objeto e valor máximo.

17. O edital prevê o tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme a LC 123/2006.

Matriz de Risco

18. Foi elaborada Matriz de Gerenciamento de Riscos (Anexo XI do Edital), com foco especial na instalação do elevador e proteção balística, cumprindo o art. 103 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste e Penalidades

19. O reajuste é previsto após o interregno de um ano da data-base do orçamento (11/12/2025), utilizando o INCC.

20. O edital e o contrato detalham as sanções de advertência, multa (0,5% a 30%), impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, fundamentadas nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

DA ANÁLISE ESPECÍFICA DE CONTROLE E CONFORMIDADE

21. Os documentos foram assinados seguindo a ordem cronológica legal: pesquisa de preços (fev/2026), seguida de DFD, ETP e TR (mar/2026), culminando na análise jurídica (maio/2026).

22. A disponibilidade financeira foi certificada sob a dotação n.º 467, Recurso 2.501.0000.0377,

totalizando R\$ 952.348,42.

23. O Decreto Municipal n.º 19.910/2025 formalizou a designação de Johny Janssen como fiscal e Luiz Arthur Olympio de Oliveira como gestor do contrato, com as devidas anuências registradas.

24. Consta nos autos Certidão de Dispensa de Licença Ambiental emitida pela FUJAMA (Parecer 7849/2024), com ressalvas quanto à proibição de corte de vegetação e intervenção em cursos d'água.

DAS INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS

25. Identificou-se uma divergência técnica entre o TR e a Minuta do Contrato quanto ao regime de execução.

26. O **Termo de Referência** e o **Edital** indicam expressamente a **Empreitada por Preço Global**, contudo, a **Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato** menciona equivocadamente "empreitada por **preço unitário**".

27. Assim, recomenda-se que Administração retifique a Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato para "Preço Global" antes da publicação, garantindo a plena harmonia entre os anexos do edital.

III - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, restando APROVADA COM RESSALVAS a Minuta da Versão II do Edital de Concorrência n.º 222/2025, Minuta do Contrato e demais anexos, DESDE QUE CUMPRIDOS OS PONTOS DE RETIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO, quais sejam, as previstas nos **itens 25, 26 e 27** do presente parecer jurídico, de modo que sejam atendidas todas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

29. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, **sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica**, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

30. Salientamos a importância da correta indicação do recurso orçamentário específico para assegurar o pagamento decorrente da futura obrigação contratual, bem como as normas de ordem financeira e orçamentária contidas no art. 16, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c os arts. 2º, § 1º, I, II, IV, 4º a 6º da Lei nº 4.320/64.

31. Destacamos a importância de que seja observado a regular liquidação e o ordenamento das despesas em consonância com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

32. Por força do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 19.330/2025, após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, que deverá deliberar a respeito da contratação.

33. Ressalte-se que o presente opinativo somente passa a ter validade jurídica após sua apreciação, concordância e assinatura pelo Procurador-geral, sem a qual cuidar-se-á de mera minuta de parecer.

34. Salvo melhor juízo, é a manifestação, ora submetida à aprovação da Chefia Imediata, Sr. Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jose Barbosa Filho, Procurador Municipal**, em 11/05/2026, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Carlos Noronha, Procurador-Geral do Município**, em 15/05/2026, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606944** e o código CRC **BB99FFD1**.